



Câmara Municipal de Tijucas do Sul

Parecer nº 31/2022

Referente ao Projeto de Lei Municipal nº 05 de 17 de fevereiro de 2022.

Autoria: Poder Legislativo.

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Municipal nº 05, de 17 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a “instituição no calendário de comemorações oficiais do Município a Semana da Missão Calebe”.

Da comissão de: Legislação, Justiça e Redação Final

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tijucas do Sul, “compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico”, desta forma, apresenta-se o presente parecer, considerando o Projeto de Lei supracitado, que busca a “instituição no calendário de comemorações oficiais do Município a Semana da Missão Calebe”.

É o breve relato dos fatos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, art. 17 da Constituição Estadual e art. 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, o projeto de lei não apresenta impedimentos, eis que compete ao Município a matéria discutida, conforme se cita:

Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º Ao Município compete prover tudo quanto respeite o interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Tijucas do Sul

Outrossim, a matéria não é daquelas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal previstos no art. 53 da Lei Orgânica Municipal.

A respeito da instituição de datas comemorativas municipais, o art. 146-D, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal:

Art. 146D. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

(...)

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.

Portanto, a propositura do projeto de lei em questão é de interesse local e de grande relevância, não havendo constitucionalidade e ilegalidade.

III – CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos ora expostos, esta comissão por unanimidade de seus membros, opina pela constitucionalidade e legalidade do referido Projeto de Lei nº 05, de autoria do Poder Legislativo.

É o parecer.

Sala da Comissão da Câmara Municipal de Tijucas do Sul, Paraná.

Tijucas do Sul, 17 de março de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Sidnei José de Lima
Presidente


Everaldo Scholosser
Secretário


João Guilherme Camargo
Relator